



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 093/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **MARIA DOS ANJOS LOPES DE ALCANTARA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 11/2002** NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada LOCATÁRIA ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e **MARIA DOS ANJOS LOPES DE ALCANTARA** doravante denominada LOCADOR, portador (a) do RG nº 364.235 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº **153.887.941-72**, residente e domiciliada n Quadra 16 Conjunto I Casa 21, Sobradinho, DF, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (28665964), da Proposta (28794378), da Justificativa da Dispensa de Licitação (28665964) e Ratificação a Dispensa de Licitação (29020667), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/91.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no Conjunto Residencial 61 Lote 17, no Vale do Amanhecer Planaltina-DF, com área a ser locada parcialmente de 196 m² de um total de 392 m², para instalar as equipes da Unidade Básica de Saúde nº 08 - Vale do Amanhecer, conforme especifica o Projeto Básico (28665964), da Proposta (28794378), da Justificativa da Dispensa de Licitação (28665964) e Ratificação a Dispensa de Licitação (29020667), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/91, **que passam a integra o presente**

Termo.

3.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.2.1. O imóvel deverá ter condições para completa funcionalidade de 3 (três) equipes de saúde da família, o imóvel deverá ser na comunidade do Vale do Amanhecer, possuir uma área mínima de 192 m² (cento e noventa e dois metros quadrados), o imóvel deverá conter no mínimo 8 cômodos, além de um local/ambiente para que os usuários possam aguardar por atendimento, o imóvel deverá ter infraestrutura de rede elétrica, hidráulica e hidrossanitária.

3.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER LOCADO

3.3.1. DA LOCALIZAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO IMÓVEL

3.3.1.1. Localizado no Distrito Federal, na Região do Vale do Amanhecer – Planaltina DF, situado no Conjunto Residencial 61 Lote 17, no Vale do Amanhecer Planaltina-DF, inscrição ou matrícula IPTU: 49427237;

3.4. DA INFRAESTRUTURA

3.4.1. A área a ser locada parcialmente é de 196 m² de um total de 392 m²;

3.4.2. A edificação possui 9 cômodos distribuídos em:

- 8 (oito) Quartos com Banheiro (sanitário e pia);
- 1 (uma) Área de Serviço.

3.5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, VIGILÂNCIA E LIMPEZA DO IMÓVEL.

3.5.1. ATIVIDADES:

- Consulta de Pré-Natal;
- Consulta de Crescimento e Desenvolvimento;
- Consulta de hipertenso e diabético;
- Consulta de pediatria;
- Consulta de enfermagem;
- Consulta para entrega de métodos contraceptivos e palestra de planejamento familiar;
- Coleta de colpocitologia oncótica;
- Consulta de DST;
- Consulta de clínica médica;
- Atividades educativas e orientação em grupo;
- Acompanhamento a pacientes em uso de psicotrópico o;
- Práticas integrativas complementares a saúde;
- Acompanhamento de pacientes acamados que não fazem parte do programa de internação

domiciliar;

- Encaminhamentos a serviços especializados, serviços de urgência e emergência;
- Visita domiciliar;
- Curativos;
- Nebulização;
- Coleta de material biológico para exames;
- Hidratação oral.

?

3.6. DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA

3.6.1. Sera composto por vigilante 24 horas e profissional para conservação limpeza de 44 h semanais.

3.7. ?QUADRO DE PESSOAL

- 03 equipes de saúde da família saúde bucal (1 Cirurgião Dentista e 1 técnico em saúde bucal);
- Profissionais de limpeza e conservação e profissionais de vigilância.

3.8. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO IMÓVEL

3.8.1. O Imóvel a ser locado deve atender as especificações mínimas constantes no item **3.2.** deste CONTRATO;

3.8.2. O imóvel a ser locado deverá conter as instalações essenciais a ocupação: Instalações elétricas. Hidráulicas, telefônicas, acessibilidade, ponto lógico (ponto de rede para internet);

3.8.3. O imóvel a ser locado deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas considerando a estrutura, alvenaria, revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidro sanitárias, piso e cobertura, devendo para tanto ser feita vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais a ser realizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – conforme Decreto n. 33.788/2012, Art. 3º, Inciso XIV e § 4º do mesmo Decreto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O aluguel mensal é **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620242085612
III	Natureza da Despesa:	339036
IV	Fonte de Recursos:	138003468
V	Valor:	10.966,67
VI	Nota de Empenho:	2019NE08018
VII	Data da Nota de Empenho:	27/09/2019
VIII	Evento:	400091
IX	Modalidade:	Global

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas ou recibos, quando for o caso.

6.2. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

6.3. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

6.4. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

6.5. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante recibo de aluguel;

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

6.7. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

6.9. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

6.10. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por meio de Termo Aditivo, enquanto permanecerem presentes os fundamentos e condicionantes exigidos para a contratação direta com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993;

7.2. Deverá também atender os requisitos elencados no **Decreto nº 33.788/2012**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio deste Contrato, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. A LOCADORA fica obrigada:

- I. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- III. Pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- IV. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- V. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- VI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, conhecidos ou não no momento da locação;
- VII. Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos/taxas e seguro que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;
- VIII. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IX. Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os reparos necessários em caso de mau funcionamento, dano ou sinistro que não tenham sido provocados pela Locatária;

- X. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- XI. Apresentar declaração de que o locador não tem parentesco até o terceiro grau com servidor da secretaria de saúde, nem cônjuge/companheiro.

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal fica obrigado:

- I. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto.
- II. Levar ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer dano, reparo, conserto ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- III. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel provocado por seus agentes;
- IV. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- VI. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado e, as modificações realizadas em detrimento de mudanças de layout definido e fornecido inicialmente ao Contratado;
- VII. Pagar o aluguel no prazo estipulado neste CONTRATO;
- VIII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a finalidade a que se destina este CONTRATO, devendo conservá-lo como se fosse seu;
- IX. Realizar vistoria do imóvel, quando da entrada e da saída do imóvel, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- X. Restituir o imóvel, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse na prorrogação;
- XI. Comunicar ao Locador, qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- XII. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador, sendo assegurado à Locatária o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
- XIII. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- XIV. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

- XV. Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica e água;
- XVI. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;
- XVII. Realizar as adequações prediais conforme a necessidade da SES/DF.
- XVIII. Proceder a inclusão, mediante solicitação dos executores nos contratos de manutenção predial (incluindo adequação à identidade visual da SES/DF), limpeza e conservação e vigilância do imóvel a ser locado, conforme informação no item 3.6.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, reduzido a termo no respectivo processo, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 maio de 2006, no Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006 e no Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006 e subsidiariamente no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos.

14.3. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº

8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.4. O não cumprimento ou cumprimento irregular do plano de saneamento das pendências e restrições ensejará a rescisão contratual.

15.5 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o Contratado reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

15.6 A Contratante reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o artigo 78 da Lei 8.666/1993.

15.7. O contrato poderá ser rescindido entre as partes ou nos seguintes casos:

- Em caso fortuito ou força maior que torne inadequada a utilização do imóvel;
- No caso de inadimplência por prazo superior a 03 (três) meses ou abandono do imóvel;

15.8. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Saúde do DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 O executor do contrato será indicado pela **Diretoria Regional de Atenção Primária a Saúde da Região de Saúde Norte (DIRAPS/SRSNO)**, após efetivação do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MARIA DOS ANJOS LOPES DE ALCANTARA

MARIA DOS ANJOS LOPES DE ALCANTARA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DOS ANJOS LOPES DE ALCANTARA, RG nº 364235 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 27/09/2019, às 20:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/09/2019, às 20:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Testemunha**, em 03/10/2019, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 03/10/2019, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29020997)
verificador= **29020997** código CRC= **359AAF48**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF